
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.583, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara o cancelamento do Título Provisório de Venda de Terras em nome de CARLOS ALBERTO DIAS MAIA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o detentor desse documento provisório de propriedade, expedido em 14 de novembro de 1956, registrado às Fls. 69 e verso, do Talonário de Títulos Provisórios nº 26, para uma área de 1.800ha (mil e oitocentos hectares), localizada no Município de Irituia, sr. CARLOS ALBERTO DIAS MAIA, negligenciou na utilização dessa gleba de terras titulada provisoriamente, o que ensejou o assentamento e titulação de pequenos agricultores, pela então Secretaria de Agricultura, em face da mesma estar inserta na Colônia Estadual denominada “São Sebastião”, e, não ter comprovado perante o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a execução, ao menos parcial, do plano de aproveitamento econômico;

Considerando o parecer emitido no Processo Administrativo nº 1996/26271, pelo Procurador do Estado, Ibraim José das Mercês Rocha, aprovado pelo então Procurador-Geral do Estado, José Aloysio Cavalcante Campos;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar o cancelamento dos Títulos, cujos detentores não cumpriram com as normas previstas na nossa legislação agrária vigente e nas Constituições Estadual e Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado o Título Provisório de Venda de Terras, expedido em favor de CARLOS ALBERTO DIAS MAIA, no dia 14 de novembro de 1956, registrado às Fls. 69 e verso, do Talonário nº 26, referente a uma área de terras com 1.800ha (mil e oitocentos hectares), localizada no Município de Irituia.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos possíveis registros imobiliários, efetuados no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31;782, de 28/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

— ★ —
ESTADO DO PARÁ